



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/10/2019

Edição N° 202



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2019/140041 - ESTRELA D'OESTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/10/2019, autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Estrela D'Oeste

SEMA

DESPACHO

CMS - Apelação nº 1011227-86.2018.8.26.0309

Apelação Cível

CSM - Apelação nº 1028728-25.2018.8.26.0577

Apelação Cível



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0068745-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2019 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 0063277-20.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1042433-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1043552-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1045131-11.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1054840-70.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1071137-26.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1085803-61.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1090334-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1092785-91.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1099865-09.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1099908-43.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0043133-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1010058-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1011955-66.2018.8.26.0006

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005

Pedido de Providências - Família

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1021082-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1069560-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1080798-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1081027-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1100162-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1101653-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103209-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 7ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas 1ª (primeira), 2ª (segunda), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 7ª (sétima) VARAS CÍVEIS, na 1ª VARA CRIMINAL e no ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA da COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 9 (nove) horas. FAZ SABER ainda que DELEGA poderes ao DESEMBARGADOR ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR para representá-lo na condução de todas as atividades correccionais na referida Comarca, especialmente da audiência que designa para aquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os magistrados da 6ª (sexta) Região Administrativa e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Edital expedido na forma da lei, dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 (dezesesseis) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA nos dias 25, 26 e 27 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de outubro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ nos dias 25, 26 e 27 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de outubro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Espécie: EXPEDIENTE

Número: S/Nº

Comarca: IBIÚNA E SANTA CRUZ DO RIO PARDO

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

IBIÚNA (PRÉDIO PRINCIPAL) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 31/10/2019, a partir das 16 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - suspensão dos prazos processuais no dia 29/10/2019. (Acervo INR - Dje de 31.10.2019 - SP)

SEMA 1.1.2 - PROCESSO Nº 2019/140041 - ESTRELA D'OESTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/10/2019, autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Estrela D'Oeste

PROCESSO Nº 2019/140041 - ESTRELA D'OESTE - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/10/2019, autorizou a transferência do feriado de 20/11 (Consciência Negra) para o dia 18/11, na Comarca de Estrela D'Oeste, somente em 2019. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: IBIÚNA (PRÉDIO PRINCIPAL) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 31/10/2019, a partir das 16 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data. SANTA CRUZ DO RIO PARDO - suspensão dos prazos processuais no dia 29/10/2019.

SEMA

DESPACHO

Nº 1000596-57.2018.8.26.0059 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Bracuhy Agricultura e Energia Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal - Cuida-se de apelação interposta por Bracuhy Agricultura e Energia Ltda. contra a r. sentença de fls. 163/164, que manteve a recusa de retificação e descerramento de matrícula. A D. Procuradoria de Justiça opinou pela remessa do feito à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo não provimento do recurso (fls. 190/193). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de abertura de matrícula e retificação, o que se faz por atos de averbação. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Egle Cristina de Freitas Gavião Guimarães (OAB: 173858/SP) - adalberto luqueci thomaz (OAB: 13135/RJ)

Nº 1002626-29.2019.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Banco Bradesco S.A. - Trata-se de recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a r. sentença (fls. 125/127), que afastou o óbice imposto pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos à averbação dos leilões negativos e baixa na alienação fiduciária, em razão da realização de leilão em local diverso daquele em que situado o bem. A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se, preliminarmente, pela incompetência do Conselho Superior da Magistratura, encaminhando-se o recurso à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo provimento do recurso (fls. 177/181). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente busca a reversão da sentença de fls. 125/127, que afastou o óbice imposto pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos à averbação dos leilões negativos e baixa na alienação fiduciária, em razão da realização de leilão em local diverso daquele em que situado o bem, cabendo, pois, à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o C. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 25 de outubro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Daniela Garcia Carvalho (OAB: 75342/RS) - Cristina de Souza e Souza (OAB: 96322/RS)

Nº 1005346-86.2019.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Apelado: Incorporadora Mf Lírios Spe Ltda - Trata-se de recurso interposto pelo 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARÍLIA contra a r. sentença (fls. 520/524), que julgou procedente a reclamação formulada pela INCORPORADORA MF LÍRIOS SPE LTDA., determinando ao Sr. Registrador a restituição do valor de R\$ 182.410,84 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), devidamente corrigido pelos índices de correção monetária a partir da data do pagamento. A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 579/584). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente busca a reversão da sentença de fls. 520/524, que determinou a restituição do valor de R\$ 182.410,84 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), devidamente corrigido pelos índices de correção monetária a partir da data do pagamento, cabendo, pois, à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o C. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 25 de outubro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Benjamim Soares de Azevedo (OAB: 19814/SP)

Nº 1007869-38.2018.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taubaté - Apelante: Rogers Barbosa Coelho - Apelante: Esdras de Almeida Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Trata-se de recurso interposto por ROGERS BARBOSA COELHO contra a r. sentença (fls. 87/88), que indeferiu o pedido de providências por entender imprescindível para o cancelamento do gravame, a anuência da atual credora hipotecária, Caixa Econômica Federal. A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se, preliminarmente, pela incompetência do Conselho Superior da Magistratura, encaminhando-se o recurso à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (fls. 154/158). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente, contudo, busca a reversão da sentença de fls. 87/88, que indeferiu o pedido de providências por entender imprescindível para o cancelamento do gravame, a anuência da atual credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, cabendo, pois, à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o C. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 25 de outubro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Danilo Elias dos Santos (OAB: 407189/SP)

CMS - Apelação nº 1011227-86.2018.8.26.0309

Apelação Cível

Apelação nº 1011227-86.2018.8.26.0309

Espécie: APELAÇÃO

Número: 1011227-86.2018.8.26.0309

Comarca: JUNDIAÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1011227-86.2018.8.26.0309

Registro: 2019.0000769231

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 1011227-86.2018.8.26.0309**, da Comarca de **Jundiaí**, em que é apelante **ARMINIA GATAMORTA CONTESINI**, é apelado **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **PEREIRA CALÇAS (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente)**, **ARTUR MARQUES (VICE PRESIDENTE)**, **XAVIER DE AQUINO (DECANO)**, **EVARISTO DOS SANTOS (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO)**, **CAMPOS MELLO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)** E **FERNANDO TORRES GARCIA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)**.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1011227-86.2018.8.26.0309

Apelante: Arminia Gatamorta Contesini

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP

VOTO Nº 37.880

Registro de Imóveis - Escritura de compra e venda - Impugnação parcial - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido.

Inconformada com a r. sentença que confirmou o juízo negativo de qualificação registral **[1]**, *Arminia Gatamorta Contesini* interpôs apelação **[2]** objetivando o registro das escrituras de compra e venda lavradas sob a égide do Decreto nº 4.857/39, ao argumento de que, à época, não era exigível a apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF e certidão de casamento) dos vendedores, Argemiro do Prado e sua esposa, Candida da Silva Prado.

A Procuradoria de Justiça, em seu parecer, opinou pelo não provimento da apelação **[3]**.

É o relatório.

No caso concreto, o registrador emitiu nota de devolução **[4]**, em relação à prenotação nº 376.771, nos seguintes termos: 1. apresentar certidão atualizada da transcrição nº 19.537 (livro-AP), expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; 2. apresentar o original ou cópia autenticada do ITBI devidamente recolhido; 3. apresentar cópia autenticada do RG, CPF e certidão de casamento de Argemiro do Prado, bem como sua cônjuge; e 4. Depositar o valor dos emolumentos. As mesmas exigências foram feitas em relação à prenotação nº 376.907, que aguarda, contudo, o cumprimento das exigências formuladas em relação à nota de devolução anteriormente expedida.

Insiste a apelante na possibilidade de registro da escritura pública de compra e venda tal como requerido, pois desconhece o local onde os vendedores possam ter se casado e sequer sabe se estão vivos ou não, o que dificulta a obtenção dos documentos pessoais exigidos pelo registrador.

E ainda que, a princípio, a interessada tenha afirmado que sua irrisignação se voltava contra a totalidade da negativa formulada pelo registrador, o fato é que, em verdade, impugnou especificamente apenas o tópico nº 3 da nota devolutiva decorrente da prenotação nº 376.771 **[5]**.

Com efeito, uma vez informada do teor da nota devolutiva, a interessada limitou-se a requerer o afastamento do óbice apresentado pelo registrador em relação à alegada ofensa ao princípio da especialidade subjetiva (item nº 3), o mesmo ocorrendo, em sede recursal, por ocasião da apresentação de suas razões de inconformismo.

Sendo assim, ante a impugnação parcial das exigências formuladas pelo Oficial, resulta prejudicada a dúvida.

É que a não insurgência em relação aos outros óbices apresentados prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a) a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre o apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou b) a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não, é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente.

E o reconhecimento de que a dúvida se encontra prejudicada acarreta o não conhecimento do recurso, consoante pacífico entendimento deste Conselho Superior da Magistratura (*Apelação n. 990.10.325.599-2, Rel. Des. Antônio Carlos Munhoz Soares, j. 14/12/2010; Apelação n. 990.10.030.839-4, Rel. Des. Marco César Müller Valente, j. 30/06/2010; Apelação n. 0011799-78.2010.8.26.0070, Rel. Maurício Vidigal, j. 07/11/2011, Apelação n. 17-6/0, Rel. Des. Luiz Tâmbara, j. 7.11.03 e Apelação n. 7.120-0/9, Rel. Des. Sylvio do Amaral, j. 1º.6.87*).

Há precedentes recentes no mesmo sentido: *Apelação Cível n. 1004343-82.2016.8.26.0318, j. 24.04.18; Apelação Cível n. 1015740-40.2016.8.26.0577, j. 15.05.2018*.

Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida e **não conheço** do recurso.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Notas:

[1] Fls. 81/82.

[2] Fls. 89/95.

[3] Fls. 116/119.

[4] Fls. 19.

[5] Fls. 10. (Acervo INR - DJe de 30.10.2019 - SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Apelação nº 1028728-25.2018.8.26.0577

Apelação Cível

Apelação nº 1028728-25.2018.8.26.0577

Espécie: APELAÇÃO

Número: 1028728-25.2018.8.26.0577

Comarca: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação nº 1028728-25.2018.8.26.0577

Registro: 2019.0000792690

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível n.º 1028728-25.2018.8.26.0577**, da Comarca de **São José dos Campos**, em que é apelante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, é apelada **EDNA DE ANDRADE SANTOS**.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento ao recurso e mantiveram integralmente a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u.**", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **PEREIRA CALÇAS (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente)**, **ARTUR MARQUES (VICE PRESIDENTE)**, **XAVIER DE AQUINO (DECANO)**, **EVARISTO DOS SANTOS (PRES. DA**

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO), CAMPOS MELLO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO) E FERNANDO TORRES GARCIA(PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL).

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível n.º 1028728-25.2018.8.26.0577

Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Apelado: Edna de Andrade Santos

VOTO N.º 37.905

Registro de Imóveis - Alienação fiduciária em garantia - Leilões, pelas modalidades virtual e, ainda, presencial realizados em local diverso daquele em que situado o imóvel - Dúvida julgada improcedente - Recurso não provido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO interpõe apelação contra r. sentença de fls. 143/145, que julgou a dúvida improcedente e afastou a negativa do registro de escritura pública de compra e venda do imóvel registrado junto ao 2.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, outorgada em favor do arrematante de imóvel que foi objeto de anterior consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

Sustenta o *Parquet* a ilegalidade do leilão, por ter sido realizado em desconformidade com a lei e com o contrato, não havendo comprovação de que o jornal no qual foram publicados os editais é aquele de maior circulação na comarca e, além disso, os leilões não foram realizados na comarca em que situado o imóvel.

Verbera que, na forma decidida pelo Col. Conselho Superior da Magistratura na Apelação n.º 1007423-92.2017.8.26.0100, os leilões públicos devem ser promovidos no local em que situado o imóvel dado em alienação fiduciária em garantia.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 205/207).

É o relatório.

Presentes os pressupostos processuais e administrativos, no mérito, o recurso não deve ser provido.

É de conhecimento comum que o Oficial de Registro de Imóveis, atuando como profissional do Direito, tem obrigação de promover o exame exaustivo de qualificação que se destina a afastar do registro os títulos que não preenchem os requisitos legais para sua inscrição.

Essa é a redação do Item 40 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

40. É dever do Registrador proceder ao exame exaustivo do título apresentado. Havendo exigências de qualquer ordem, deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, de forma clara e objetiva, em formato eletrônico ou papel timbrado do cartório, com identificação e assinatura do preposto responsável, para que o interessado possa satisfazê-las ou requerer a suscitação de dúvida ou procedimento administrativo.

Portanto, sem dúvida alguma, a recusa ao registro do título, com amparo em interpretação jurídica feita pelo profissional ao precedente deste Col. Conselho Superior da Magistratura, não importa qualquer infração por parte do Oficial.

Contudo, **neste caso concreto**, em seus aspectos formais, o título preenche os requisitos para o registro.

A Caixa Econômica Federal (CEF) promoveu os leilões nas modalidades virtual e presencial, e, além disso, houve publicação do edital em jornal de circulação no município em que localizado o imóvel, conforme prova juntada aos autos e pelas informações do próprio Oficial Registrador (fls. 2/4).

Em decorrência, não há qualquer vício na publicação do edital que possa ser reconhecido em procedimento de dúvida.

Igual ocorre com a realização do leilão presencial em comarcas diversas, pois, de forma concomitante, também se realizou o ato de forma virtual, em endereço da *Internet* divulgado no edital que foi publicado no município da situação do imóvel.

Sendo o leilão presencial e virtual, eventual litígio envolvendo a realização dos leilões e a arrematação do imóvel também deverá ser dirimido em ação jurisdicional, de que participem todos os interessados, com o devido contraditório e ampla defesa.

Diante da informação de que o credor fiduciário realizou prévia comunicação dos leilões aos devedores fiduciários, não cabe impedir o registro da escritura de compra e venda, pois a eventual declaração da inexistência da comunicação, ou de vício em sua realização, deverão ser obtidas pelos devedores em ação própria, a ser movida contra todos os interessados.

Por fim, a forma de publicação do edital e de realização dos leilões não se confundem com a situação verificada por este Col. Conselho Superior da Magistratura no julgamento da Apelação n.º 1007423-92.2017.8.26.0100; naquele caso, o edital foi publicado em jornal que não tinha circulação no local do imóvel e, além disso, o leilão, apenas se realizou pela modalidade física na Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem autorização no respectivo contrato de alienação fiduciária.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso e mantenho integralmente a r. sentença que julgou a dúvida improcedente.**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0068745-62.2019.8.26.0100**Pedido de Providências**

0068745-62.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça Interesdos.: 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Sentença (fls. 56/58): Vistos. Tratase de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pelo MMº Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Capital, comunicando eventual resistência não justificada do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital em dar cumprimento a decisão proferida, referente ao cancelamento da penhora averbada sob nº 05 na matrícula nº 156.725. Juntou documentos às fls.03/16. O Registrador manifestou-se às fls.18/20. Informa que, em 01.02.2019, recebeu ofício do mencionado Juízo, acompanhado de mandado de constatação, reavaliação e intimação para leilão e demais documentos solicitando o cancelamento da penhora. O título foi qualificado negativamente em razão da necessidade de constar o trânsito em julgado da decisão que determinou o cancelamento da penhora, ou, se o caso, se contra ela houve ou não interposição de recurso (fl.06), sendo a negativa comunicada por ofício ao Juízo Federal. Assevera que, em 16.05.2019, foi apresentado novo ofício do mesmo Juízo, acompanhado dos mesmos documentos anteriormente apresentados e também com cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado e cópia do despacho proferido pela MMª Juíza, determinando que a averbação de cancelamento já autorizada fosse feita independentemente do recolhimento de custas e emolumentos. Todavia, o escrevente por erro involuntário qualificou negativamente o título, uma vez que não se atentou para a expressa "independentemente do recolhimento das custas e emolumentos". Destaca que constatado o erro, foi procedido de imediato o cancelamento da averbação, sendo o que pareceu uma resistência não justificada, apenas um equívoco do escrevente, sendo que jamais seria descumprida uma ordem judicial. Por fim, informa que o escrevente foi advertido, bem como não houve qualquer prejuízo. Apresentou documentos às fls.22/38. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações e documentos apresentados pelo Registrador, verifico que não houve a recusa injustificada para cumprimento da decisão judicial proferida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais. Em um primeiro exame, o título foi qualificado negativamente, tendo em vista a ausência de trânsito em julgado da sentença nos termos da artigo 250, I da Lei de Registros Públicos. Posteriormente, em nova apresentação do título acompanhado dos documentos, houve nova recusa da efetivação do ato, devido ao equívoco cometido pelo preposto da Serventia, que não se atentou ao fato que a averbação deveria ser feita independentemente do pagamento das custas e emolumentos, contudo, constatada a ocorrência do erro o ato foi imediatamente praticado, não havendo qualquer prejuízo a terceiros. Assim, não há que se falar em recusa injustificada. Como é sabido, diante de uma ordem judicial expressa, o registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade. Feitas estas considerações, resta a análise acerca da aplicação de sanção disciplinar ao registrador. Pelo exposto nos autos, entendo que o preposto responsável pela qualificação, na presente hipótese, agiu de maneira individual, sem o conhecimento do registrador, que após se inteirar dos fatos, o advertiu. Ressaltando, ainda, que o lapso foi pontual. Logo, não se esperava do registrador conduta diversa, uma vez que, no caso dos autos, era-lhe impossível controlar integralmente a qualificação pelo escrevente. Destarte, seja porque a ele era impossível fiscalizar, imediatamente, a irregularidade praticada pelo preposto, seja porque, assim que dela ficou ciente, tomou as providências cabíveis e necessárias, penso não ser razoável qualquer tipo de sanção ao Oficial. Por este motivo, não havendo qualquer indicio de descumprimento de dever funcional, determino o arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 21 de outubro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 499)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2019 - Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8)**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 0149088-02.2006.8.26.0100 (100.06.149088-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus Dal Poggetto e outros - Municipalidade de São Paulo - Eliana Mara Prado de Barros Santos e outros - Trata-se de ação de retificação de registro imobiliário proposta por Maria de Jesus Dal Poggetto, Espólio, Dorinda Dagraça Dal Poggetto Girasoli, Armando Girasoli, Raphael Dal Poggetto, Luziete Maria da Silva Dal Poggetto, Antonio Dall Poggetto, Maria Cordelia Dal Poggetto, Pedro Dal Poggetto, Theresa Caseiro Dall Poggetto, Annunciata Dal Poggetto Serbonsini, Inventariante, Roberto Dall Poggetto Serbonsini, Rubens Dal Poggetto Serbonsini, Antonia Marcelina Salviato

Dal Poggetto, Eduardo Bertaro Azzini, Amauri Antonio Rodrigues, Norberto Caetano Gothardi Elias e Vandira Rosangela Inque Elias. Intimada a parte para regular andamento do feito, não houve manifestação. DECIDO. Impositiva a extinção do feito. O feito tramitava regularmente, quando então, face à inércia dos autores quanto à apresentação dos documentos exigidos pelo 22º Tabelião de Notas da Capital (fls. 519/520), foi necessária intimação pessoal da parte autora para que desse regular andamento ao processo, com transcurso do prazo in albis. Resta caracterizada, assim, a mencionada inércia em dar regular andamento ao processo. Relativamente à certidão de fl. 608, colhe-se que os requerentes são desconhecidos da pessoa encontrada pelo oficial de justiça em diligência realizada no endereço constante dos autos. Trata-se, entretanto, de intimação perfeitamente válida, já que as partes têm obrigação de manter seus endereços atualizados, informando qualquer mudança, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC. A duração razoável do processo é princípio constitucional e deve ser observada, já que o feito não pode aguardar, indefinidamente, a iniciativa da parte em dar regular andamento ao feito. Mostra-se impositiva a extinção do feito, já que devidamente cumprido o § 1º do art. 485 do CPC. Ante o exposto, DECRETO a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. PJV 92 - ADV: VICENTE HILARIO NETO (OAB 29007/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA (OAB 37923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 0063277-20.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0063277-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Tito Livio Caruso Bernardi - Vistos. Tendo em vista o requerimento do CDT para ser dado caráter normativo a questão (fls.07/10), por tratar de hipótese inédita e que afetará os usuários em geral, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TITO LIVIO CARUSO BERNARDI (OAB 126407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1002704-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1002704-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Luiz Henrique Coke - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.188/192 e 197/200), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista que o presente procedimento trata de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente (fls.304/314), em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. À Municipalidade de São Paulo para contrarrazões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (OAB 249352/SP), JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP), MARCOS BRANDAO WHITAKER (OAB 86999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1042433-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1042433-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juliana Guarita Quintas Rosenthal - - Fernando Rosenthal - Vistos. Tendo em vista a homologação da desistência do recurso pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fl.170), remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação,

com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1043552-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1043552-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joao Lagheto - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.136/142), que negou provimento ao recurso interposto pelo interessado, nada mais a ser analisado ou decido no presente procedimento. Aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANGEL ARDANAZ (OAB 246617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1045131-11.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1045131-11.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gabriel João Gianetti - Vistos. Intime-se o perito nomeado, para que diga no prazo de 15 (quinze) dias, se aceita realizar o trabalho pericial mediante o depósito de 50% dos honorários periciais e o saldo restante na entrega do laudo. Em havendo concordância, intime-se o requerente para realizar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1054840-70.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1054840-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - São José Desenvolvimento Imobiliário 20 Ltda. - Vistos. Tendo em vista a homologação de desistência do recurso pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fl.827), remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FARIGNOLI (OAB 346016/SP), ALEXANDRE LAIZO CLAPIS (OAB 155884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito

Processo 1054944-62.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.124/125. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANA GUAZZO FRANKLIN (OAB 203179/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar - Vistos. Esclareça o suscitante, em 5 dias, acerca da petição de fl. 305, já que o presente feito não trata de registro civil e tem feição meramente administrativa, além de já ter transitado em julgado, razão pela qual os pedidos de pesquisa parecem ser alheios ao seu objeto. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1071137-26.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1071137-26.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Sanseverino Advogados Associados - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.148/155, 194/197 e 238/239), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, bem como não conheceu do Recurso Especial proposto, por seu não cabimento contra decisão proferida em procedimento administrativo, nada mais a ser decidido ou analisado no presente procedimento. Remetam-se os autos ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADAILTON CARLOS RODRIGUES (OAB 121533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1078641-15.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Santo Andre Filho - - Marcia Maranhão Santo André - Vistos. Primeiramente manifeste-se o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, da manifestação da Municipalidade de São Paulo, especificamente da superação do óbice registrário. Com a juntada da manifestação, levando-se em consideração que houve parecer do órgão ministerial às fls.137/138, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTO ANDRE FILHO (OAB 349908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1085803-61.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1085803-61.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Joseval Alves da Silva - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.15, intime-se o suscitante nos termos do art.10 do CPC a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art.485, III e IV do CPC. Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VICTOR RODRIGUES SETTANNI (OAB 286907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1090334-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1090334-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - Vistos. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal expressamente manifestado pela requerente à fl.183. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca da interposição de eventual recurso. Em sendo negativo, remetam-se os autos ao registrador para as providências cabíveis. Int. - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1090640-62.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1090640-62.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BBR Agropastoril Ltda - Vistos. Tendo em vista a manifestação da Municipalidade de São Paulo (fls.92/95), manifeste-se a registrador no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 285029/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1092785-91.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1092785-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Azrak - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.172/206, em seus regulares efeito, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS (OAB 102243/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1096197-30.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1096197-30.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Querência - Participação e Administração de Bens S/c Ltda - Vistos. Aprovo o assistente técnico indicado pela requerente às fls.150/151, ressaltando que não houve apresentação de quesitos. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para estimativa de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1096981-07.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1096981-07.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Costa Hentz Ferraz Alvin - Vistos. Junte a requerente os documentos mencionados pela D. Promotora na manifestação de fls. 51/52, no prazo de 15 dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1098840-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.51, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se noiva vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIZ CORDEIRO MERGULHAO SILVA (OAB 409240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1099865-09.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1099865-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Amaro Elias Maciel - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.40, juntando se possível, a documentação solicitada. Com a manifestação, abra-se nova vista ao órgão ministerial e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE (OAB 234969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1099908-43.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1099908-43.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Aparecida Gannam Bernaba Jorge - Vistos. Intime-se a interessada para manifestação em 15 dias, nos termos da cota ministerial de fl. 48.

Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCO AUGUSTO FRANCISCO DE PAULA (OAB 207220/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1104096-79.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1104096-79.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Após regular processamento do pedido extrajudicial de usucapião formulado por Leonor Selva Barbosa, o pedido foi negado em seu mérito pelo Oficial, entendendo não estarem presentes os requisitos legais (fls. 642/644). Notificada, a requerente pleiteou reconsideração ou suscitação de dúvida caso fosse mantida a decisão (fls. 656/690). Tendo em vista que já houve manifestação do Oficial e resposta da requerente perante a serventia extrajudicial, bem como inexistirem impugnantes, desnecessária qualquer diligência adicional neste feito, como notificação de terceiros. Assim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do "item 1" da petição de fls.212/213. Ressalto que na impossibilidade de juntada do arquivo digital, defiro a apresentação da planta junto à Serventia Judicial, a ser acondicionada em pasta própria. Com a juntada da documentação, intime-se a Municipalidade de São Paulo, para manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o pretensão inicial. Sem prejuízo, cumpra-se o ato ordinatório de fl.214. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0425/2019 - Processo 1106679-37.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1106679-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Kennedy Dalla - - Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla - - Floriano Soares Moreira de Andrade Filho - - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade - - Marcelo Natalini - - Vera Maria Toledo Natalini - Vistos. Juntem os requerentes Ana Cristina Siqueira Natalini Dalla, Floriano Soares Moreira de Andrade Filho, Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade, Marcelo Natalini e Vera Maria Toledo Natalini, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória. Sem prejuízo, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (OAB 99529/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0027155-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027155-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. - - M.R.D.P.P. e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela E. CGJ, instruído com cópias dos autos n.º 1018323-74.2014.8.26.0002, em trâmite perante o MM Juízo da 6.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - dessa comarca, para apurar possível responsabilidade funcional da Sra. A.P.F., Tabela

de Notas da Capital. Segundo consta, foi lavrada uma escritura de doação naquela unidade, fls. 95/107, constando que os bens saíam da parte disponível do patrimônio dos doadores, senhores D. F. D. e R. D., extrapolando, em tese, os poderes constantes na procuração anteriormente outorgado por aqueles, fls. 104/105. Ainda, suspeitou-se, também, que os senhores acima mencionados não se encontravam capazes quando da lavratura de diversos atos (procurações e escrituras públicas). O ofício de fls. 01, foi instruído com cópias de fls. 02/674. A Sra. Tabeliã manifestou-se nos autos a fls. 676/683, 778/788 e 1374/1377. Foi colhida prova oral, fls. 811/824. O Ministério Público atuou no feito, lançando parecer final a fls. 1380/1388. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Segundo consta dos autos, duas são as questões a serem dirimidas para apurar eventual falta funcional da Sra. Tabeliã. Passemos a análise de cada uma delas. A primeira, reside na possível incapacidade do casal D. F. D. e R. D. quando da lavratura dos atos notariais noticiados. Pois bem, neste ponto, como observado pelo Ministério Público, "muitas vezes, as circunstâncias que denotam eventual incapacidade não são facilmente perceptíveis aos profissionais do Notariado responsáveis pela lavratura desses atos, na medida em que desconhecem o histórico familiar e médico dos interessados e não possuem conhecimento técnico para constatação e diagnóstico de enfermidades que levem ao déficit de discernimento." (fls. 829). Dessa forma, no âmbito restrito de apuração desse procedimento, não vislumbro a ocorrência de falta funcional por parte da Sra. Notária. Assim se dá, porque não consta dos autos prova cabal no sentido de que, no momento em que lavrados os atos notariais ora guerreados, aquelas pessoas se encontravam incapazes. Neste particular, confira-se a doutrina pátria: Pressuposto dos mais relevantes é o do reconhecimento da capacidade, bem como a manifestação clara da vontade das partes, os quais chegam a ser de mútua decorrência lógica. O tabelião, dentro da sua prudência notarial, precisa aferir pessoal e documentalmente se o comparecente ou mesmo o interveniente estão em pleno gozo de suas capacidades civis. Com o advento do estatuto do deficiente, a questão tornou-se mais complexa, na medida em que todo deficiente é presumidamente capaz, podendo, na pior das hipóteses e de forma bastante rara, ser interditado como relativamente capaz. (KÜMPEL, Vítor Frederico e FERRARI, Carla Modina, Tratado Notarial e Registral, vol. 3, Tabelionato de Notas, YK editora, São Paulo: 2017, p. 290) Nada obstante, como observou o Órgão Ministerial, "não está excluída a possibilidade de os interessados buscarem a anulação dos atos na via judicial própria, porquanto o presente procedimento tem natureza administrativa, censório-disciplinar, buscando apenas apurar se a Notária e seus prepostos cometeram algum ilícito administrativo" (fls. 1382). Repisa-se, o vício intrínseco, derivado do reconhecimento da nulidade do ato jurídico, por possível incapacidade de parte, deve ser reconhecido em processo contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da doação e com ampla dilação probatória e garantindo-se o contraditório. Somente nessa seara, em se reconhecendo a incapacidade, a nulidade do ato poderá ser declarada. Passa-se, então, à análise da segunda questão objeto do presente procedimento, a saber, eventual falta funcional na lavratura da escritura de doação constante a fls. 95/102, posto que, em tese, teria extrapolado os poderes constantes na procuração de fls. 104/109. Convém pontuar, por oportuno, que na referida procuração, constou, expressamente, poderes especiais para doar e específicos, em relação a quais bens seriam objeto de disposição. Pois bem, nesse ponto, em que pese as ponderações do Ministério Público, não vislumbro qualquer falha na atividade da Sra. Notária. Para o parquet, a inserção dos dizeres "ficando esclarecido que a doação ora efetuada sai da parte disponível dos ora Outorgantes Doadores", fls. 100, teria extrapolado os poderes conferidos na procuração de fls. 104/109, por ausência de poderes expressos nesse sentido, sendo relevante tal questão vez que afetaria a sucessão dos bens do casal. Todavia, com a devida vênia, tal elemento acima mencionado não conduz à dispensa de colação dos bens doados. Tal assertiva visa, apenas, assegurar a validade da doação, ou seja, que ela não é inoficiosa. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes jurisprudenciais: INVENTÁRIO - Colação - Determinação de colação de bem imóvel doado pela autora da herança a sua filha - Correção - Escritura de doação na qual apenas constou que a fração ideal doada cabia na parte disponível do doador - Menção que somente se presta a afirmar que a doação não é nula, por inoficiosa, não podendo ser confundida com a dispensa de colação - Dispensa que não se presume, devendo ser expressa e inequívoca - Decisão mantida - Recurso desprovido. G.N. (TJSP; Agravo de Instrumento 0338702-30.2009.8.26.0000; Relator (a):De Santi Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara -3.VARA FAMILIA; Data do Julgamento: 29/09/2009; Data de Registro: 06/10/2009) INVENTÁRIO - Ausência de dispensa de colação de bens imóveis doados pelo autor da herança a dois de seus filhos - Escrituras de doação nas quais constaram apenas que os imóveis doados naqueles atos notariais cabiam na parte disponível do doador - Menção que apenas afirma que a doação não é nula, por inoficiosa, uma vez que cabe, em tese, na parte disponível do doados - Doação com dispensa de colação e doação inoficiosa que não se confundem - Decisão mantida - Recurso não provido. G.N. (TJSP; Agravo de Instrumento 9051584-12.2007.8.26.0000; Relator (a):Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; SÃO PAULO - FAMILIA -9.VARA FAMILIA; Data do Julgamento: 13/12/2007; Data de Registro: 11/01/2008) Colhe-se do voto proferido pelo Exmo Des. Francisco Loureiro no precedente acima citado, as seguintes passagens: Em outras palavras, a simples menção tabelioa de que a doação cabe na parte disponível do doador apenas busca atestar a validade do negócio, afastando a priori a inoficiosidade. Não tem, nem por sombra, o efeito de dispensar o donatário de trazer os bens doados à colação. (...) Há um abismo entre a expressão tabelioa de que a doação cabe na parte disponível do doador, com vista a atestar a sua validade, e a menção expressa de que o bem doado é retirado da metade disponível, sem necessidade de retornar à colação após a abertura da sucessão do doador Sendo assim, não vislumbro, por ora, responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Comunique-se a

decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), MARIA CAROLINA ABIB CIGAGNA (OAB 228387/SP), GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA (OAB 231600/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 0043133-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0043133-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Vistos. Trata-se de expediente iniciado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de ofício oriundo da Receita Federal do Brasil, indicando a existência de procedimento fiscal relativo ao recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física, instaurado em face de Paulo Tupinambá Vampré, 14º Tabelião de Notas da Capital (cf. fls. 01/03). Há a informação de que o órgão fiscalizador fez referência ao crédito restando em fase de exigibilidade suspensa, aguardando julgamento da impugnação, não havendo por ora inscrição em Dívida Ativa da União (fls. 6134). O ilustre Tabelião manifestouse, esclarecendo que apresentou recurso em face da autuação fiscal, o qual se encontra pendente de solução (fls. 6152/6166). O Ministério Público oficiou nos autos, postulando, ao final, pelo seu arquivamento (fls. 6172/6174). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de ofício oriundo da Receita Federal do Brasil, indicando a existência de procedimento fiscal relativo ao recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física atinente ao exercício de 2014, ano-calendário 2013, instaurado em face de Paulo Tupinambá Vampré, 14º Tabelião de Notas da Capital (cf. fls. 01/03). As específicas questões tributárias relatadas no bojo de autuação federal, em face do delegatário, ainda em fase não-judiciosa, devem ser dirimidas junto à própria Receita Federal do Brasil, que detém habilidade e poder de, se o caso, processá-las, inscrevê-las e executá-las, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, haja vista que tal atribuição refoge da esfera de atuação deste Juízo Corregedor Permanente. Eventual decisão final, ou o não pagamento definitivo, noutra banda, merece comunicação a este Juízo, haja vista que é obrigação do Titular zelar pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticam. Bem por isso, à luz de todo o narrado, não havendo, por ora, medidas de cunho correicional a serem instaladas em face do titular, ausente outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com a devida finalização do expediente tributário, deverá o Senhor Notário comunicar este Juízo, quanto às conclusões do órgão fiscalizador. Ciência à Secretaria da Receita Federal, por e-mail, servindo a presente de ofício. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), FELIPE DANTAS AMANTE (OAB 156354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Fls. 74/75: Apesar do conjunto probatório apresentado, não existem documentos suficientes a embasar a pleiteada retificação. Assim sendo, remeto os autos a uma das Varas da Família e Sucessões desta comarca, nos termos do Art. 37, inciso I, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Expeça-se o necessário. Int. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1010058-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1010058-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - João Montenegro Filho - - Flória Maria Mussi Montenegro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DENISE DE FREITAS VIEIRA (OAB 220270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - Vistos, Fls. 317/322: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: JOSE DO CARMO CARNEIRO DA CUNHA E SILVA (OAB 295687/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1011955-66.2018.8.26.0006

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1011955-66.2018.8.26.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Silva Heller e outro - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005

Pedido de Providências - Família

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Pedido de Providências - Família - M.E.O. - Vistos, Intime-se a Requerente para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 74 e 121/122, especialmente acerca de seu nome e filiação, bem como para juntar aos autos declaração de anuência de Valdete Alves de Oliveira Fernandes sobre o acréscimo de seu patronímico "Oliveira" ao nome da Requerente e, se o caso, sobre a menção de seu nome como genitora desta. Intime-se. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1021082-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1021082-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortopasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Em nome da veracidade registral e tendo em vista a inexistência de prejuízo além do fato de ser um procedimento de jurisdição voluntária, defiro a retificação pleiteada às fls. 91/92, incumbindo, à parte autora, realizar o necessário para, no prazo de 30 dias, comprovar o cumprimento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1064777-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064777-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fátima Aparecida Boalin La Banca - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1065286-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento

Processo 1065286-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de casamento - Heloisa Costa Milton - - Marceli Tadeusz Minc - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: HANERI BLUMENSCHNEIDER FILHO (OAB 157872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1065709-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1065709-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Santo Edmur Spina - - Isabel Cristina Ribeiro da Silva Spina - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1066914-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal

Processo 1066914-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Cecília Carneiro Martorano - Vistos. Fl. 70: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: MONICA PETRELLA CANTO (OAB 95826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1069560-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1069560-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francielle Bueno de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 92/93 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: CAMILA GRACIANO (OAB 395874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1069651-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069651-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Tonon Sobrinho - - Cesar Tonon - - Marilza Tonon Fogaça - - Catarina Tonon Tantini - - Maria Rita Fuentes Barbosa - - Orlando Tonon - Vistos. Fls. 188: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: MILENA BASSANI SANTANA DI PIERRO (OAB 28925/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1076279-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1076279-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.C. - Vistos, Fls. 100/101: ciente da efetivação da mudança. Em 20 (vinte) dias, tornem os autos à Sra. Tabeliã para atualizar as informações quanto a juntada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença de Funcionamento a ser emitida pela Prefeitura Municipal. Após, ao MP, tornando-me conclusos a seguir, inclusive, para designação de visita correcional (fl. 91). - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - Vistos. Recebo os embargos de declaração, uma vez que tempestivos, e os rejeito, uma vez que a sentença fora prolatada nos termos da inicial e de suas emendas, não sendo o caso de se falar em omissão. Entretanto, ad cautelam, uma vez que a parte deixara de retificar o pedido constante no item 2 de fls. 3, determino, de ofício (ante a inexistência de prejuízos), que se retifique o nome da autora nas certidões de nascimento de seus filhos para Ana Paula Hiramoto Takashi Wang, conforme pleiteado às fls. 70/71. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1080054-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilson Monteiro - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das emendas de fls. 42, 63 e 78/79. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB 234078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1080798-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1080798-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.J.V. - Vistos. Fls. 116: Ao arquivo, com as comunicações e anotações de praxe. Intime-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1081027-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1081027-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Uriel Leopoldo Nieva Moreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THALITA MARIA FELISBERTO DE SÁ (OAB 324230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1084142-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1084142-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delano David Moraes da Silva - O adequado recolhimento das custas processuais é responsabilidade da parte, não sendo o caso de se falar em instrumentalidade das formas, especialmente em um processo tão célere e com custas iniciais em valor tão pouco expressivo quando comparadas com as demais existentes. Assim sendo, defiro o prazo de 15 dias para que a parte autora recolha adequadamente as custas iniciais, sob pena de extinção. Int. - ADV: DELANO DAVID MORAES DA SILVA (OAB 408257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - Fls. 167/168: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1088063-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 66/68, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: MARRIETI CRISTINA ORTIZ GASPARIN (OAB 288825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Vistos. 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Prazo: 30 dias. Int. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Vistos. 1. Fls. 64/87: providencie a parte autora o pagamento do protesto indicado à fl. 86, no prazo de 15 dias. 2. Defiro o pedido de gratuidade da justiça (fls. 38/48). Anote-se. Intime-se. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1092674-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1092674-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Ribeiro - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FERNANDA AIRA DE MELLO (OAB 330248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1093420-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1093420-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel da Silva Oliveira - Ciência à parte autora da certidão retro. Apresente as certidões devidas no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int. - ADV: AMANDA BOSCOVICK (OAB 398372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1097779-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1097779-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria da Guia de Souza Lêdo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CLAUDIO DE ANGELO (OAB 116223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1098982-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098982-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Antonio Manuel Trincheiras de Figueiredo - - Thays Souza Nogueira Trincheiras - Decisão - Genérica - ADV: MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1100162-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100162-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Haroldo Riccetto - - Maria Aparecida Ricceto Loyola - Vistos. 1. Fls.47 e 54: em que pese a manifestação do Parquet, não vislumbro a necessidade de inclusão no polo ativo de todos os descendentes dos autores, nos termos do seguinte precedente: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Registro Civil - Ação de retificação de certidão de nascimento, casamento e óbito de ascendente - Alegação de erro de grafia em razão de "abrasileiramento" do nome de imigrante italiano - Decisão que determinou a indicação do nome e endereço de todos os descendentes para intimação - Pedido de retificação de grafia que pode ser requerido por qualquer interessados independentemente de anuência de demais descendentes - Desnecessidade de intimação dos interessados constante do art. 109 da Lei nº 6.015/73 - Correção da grafia que é de interesse de todos - Princípio da verdade real registraria - Precedentes deste E. Tribunal - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2244573- 52.2016.8.26.0000; Relator (a):Egídio Giacoia; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Matão -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2017; Data de Registro: 31/08/2017) 2. Apesar disso, deverá a parte autora cumprir adequadamente o item IV de fls.28, indicando corretamente a grafia dos nomes indicados a fls.27 e 42. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: JOAO IESUS PRANDO (OAB 94189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1100353-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100353-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Toledo Sousa - Vistos. À fl. 23, foi pormenorizada a documentação necessária ao prosseguimento do presente feito, sendo, nesse sentido, concedido o prazo de quinze dias para a emenda à inicial. A parte autora não cumpriu a determinação, apresentando documentação diversa da requisitada, sem justificativa. Considerando que sem a documentação requisitada não é possível viabilizar o regular prosseguimento do feito, reputo ausente causa justa a fundamentar a concessão de novo prazo para a emenda. O caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial e por falta de documento indispensável à propositura da ação. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. P.I. - ADV: RENATO OLIVEIRA LEON (OAB 409376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1101653-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1101653-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alencar Dores - - Robert Stephens Coker - Ante o exposto com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil,, julgoIMPROCEDENTEo pedido nos termos da inicial. Custas pela parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NUBIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA (OAB 305194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1102716-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1102716-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza de Oliveira Alphonse - - Ana Maria de Oliveira - - José Roberto do Carmo - - Leila Aparecida do Carmo de Oliveira - - Marcelo Moraes - - Simone Campoli do Carmo Castro - - Sirley Donizete do Carmo Gallan - - Solange do Carmo Moraes - Fls. 112: PARA APRECIÇÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, cada autor deverá exhibir, além da declaração de pobreza: 1.1 Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 1.3 Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 1.4. Em caso de isenção tributária, exhibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento bem como capturas de tela do sistema da receita federal comprovando não constarem ali quaisquer declarações. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN (OAB 420074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103209-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103209-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lillian Andreotti Stein - - Sarah Leitão da Silva - - Roberto Leitão da Silva - - Maria Helena Andreotti Leitão da Silva - - Cristina Teuber da Silva Stein - - Paulo Sergio Stein - - Rubens Bove - - Marly Ribeiro Canto - - Carlos Alberto Andreotti - - Mauricio Bove - - Marcio Bove - - Patricia Bove Gomes - - Therezinha Aragão da Silva Bove - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103428-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103428-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Bacciotti - - Joao Luiz Clarizia - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATA SIMÕES CARVALHO (OAB 269736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0423/2019 - Processo 1103677-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1103677-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce D'angelo Carneiro Giraldes - Vistos. Tendo em vista que este juízo não será competente para determinar a retificação da certidão de nascimento registrada em São Bernardo do Campo, algo que, nos termos do artigo 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos seria possível caso a ação fosse distribuída no domicílio da parte autora, diga, a requerente, se pretende continuar com tal pleito ou se deseja excluí-lo da lista de pedidos formulados. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: HUGO LUÍS MAGALHÃES (OAB 173628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
